

À

Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CIGSS/GAB/SESGO

Ref.: Pedido de Esclarecimentos ao Instrumento de Chamamento Público Nº 08/2024-SES/GO - Processo: 202400010036942, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na unidade Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, setor Buenos Aires, Posse - Goiás. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei complementar nº 141/12, Lei estadual nº 22.511/2023 e Decreto estadual nº 10.356/2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede em São Paulo, na Rua Itapeva, nº 202 Conj 33, Município de São Paulo, Capital, CEP.: 01332-000, neste ato representado por seu procurador, SR. ANDRE FONSECA LEME (documento anexo), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.737.340-1 SSP-SP e do CPF/MF nº 275.226.198-58, com escritório profissional na Avenida Paulista, nº 1009, Conj. 601 Andar 6, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.311-100, e-mail: andre.leme@lemelaw.com.br, telefone: (11) 3141-1128, vem à presença de V. Sas. apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Instrumento de Chamamento Público Nº 08/2024-SES/GO - Processo: 202400010036942 sob referência (cf. item “11.1”), conforme a seguir especificado:

| Item | Pedido de Esclarecimentos |
|-----------|--|
| 4.1. | Página 02: As OSS de saúde, que não sejam qualificadas pelo Estado de Goiás, estão autorizadas a participar mesmo sem estarem qualificadas pelo Estado de Goiás? |
| 4.1. | Página 02: A publicação da qualificação como OSS pelo Estado de Goiás é documento obrigatório de apresentação no envelope de qualificação ? |
| 7.3. | Página 05: O rito do chamamento foi alterado para inversão de fases, ou seja, só será aberta a documentação de habilitação da proposta técnica escolhida ? os proponentes terão acesso a avaliação da proposta técnica melhor pontuada ? |
| 8.8. | Página 06: Se existe um critério de pontuação que estabelece o peso para proposta financeira, como se daria uma justificativa para seleção da proposta mais adequada ao valor de referência ? os itens estão ambíguos. |
| 17.15. | Página 13: Como fazer com a exigência do item da manutenção eterna do corpo técnico dos membros cujas capacitações técnicas tiverem sido juntadas ao processo ? Não existe a possibilidade de obrigar uma pessoa a manter uma relação de trabalho caso a mesma não queira. /também não está correto obrigar a OSS a manter um membro que por exemplo não performe nas atividades. A obrigação desse item é nula, dada impossibilidade jurídica dessa exigência, devendo a mesma ser excluída do certame. |
| 17.16.1. | Página 13: Estabelece um rito para realização de processos de contratação pela proponente, porém as proponentes tem regulamento e compras próprios aprovados pela CGE. O que prevalece nesse caso ? o regulamento ou o item do chamamento ? |
| 31.2.2. | Página 30: Como fica a questão das perdas primárias do primeiro atendimento que é 100% regulado pelo Estado ? Uma vez sendo responsabilidade exclusiva do Estado regular pacientes para o atendimento nas Polis especialmente os primeiros atendimentos, o não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado como costumeiramente tem sido feito pela Comag, não obstante as defesas apresentadas ? |
| 31.2.4.2. | Página 32: Quadro 4 - É sabido pela SES, através de ofícios de relatórios de transição que alguns equipamentos encontram-se quebrados na unidade ou não foram entregues. O não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado ? |
| 32.2. | Página 34: Está proibido pelo SES a realização de consultas por telemedicina. Isso já foi objeto inclusive de ofício solicitando autorização. Nesse sentido, pergunta-se se nem o simples procedimento de telemedicina difundido em todo Brasil está autorizado, como se dará um serviço de telessaúde exigido no edital ? |

| | |
|----------|--|
| 38.1.5. | Página 48: O edital diz que sempre que for necessário o parceiro público solicitará modificações com relação as especialidades ofertadas. Porém isso muda o Edital de chamamento e contrato, muda inclusive precificação pois o valor da prestação de serviços dos médicos especialistas muda também. Dessa forma isso só pode se feito por aditivo discutido entre as partes. Como será feita eventual alteração? |
| 38.1.7. | Página 49: Está proibido pelo SES a realização de consultas por telemedicina. Isso já foi objeto inclusive de ofício solicitando autorização. Nesse sentido, pergunta-se se nem o simples procedimento de telemedicina difundido em todo Brasil está autorizado, como se dará um serviço de interconsulta exigido no edital ? |
| 38.11.2. | Página 53: Quadro 15 - E no caso das sessões de hemodiálises de Posse, que a SES também não consegue regular pacientes para preencher as vagas em Posse e consequentemente não bate as metas quantitativas das sessões ? Nesse caso, o não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado ? |
| 38.11.2. | Página 53: Quadro 15 - E no caso da obrigação da realização de treinamentos para dialise peritoneal ? A SES já fez o contrato com a Baxter para fornecimento direto aos pacientes dos kits para tratamento em casa? Caso não tenha feito, o não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado ? |
| 38.12.1. | Página 53: Qual critério para exigência de duas vans ? o parceiro privado não tem autonomia para definir quantas vans o serviço precisa ? porque não existe essa exigência por exemplo de quantitativo de ambulâncias ? ou de pessoas ? ou de médicos ? |

CNPJ: 19.324.171/0001-02

Representante: André Fonseca Leme

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conjunto 33, Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.332-000

Telefone: (11) 3141-1128 / (11)3289-3348

E-mail: andre.leme@lemelaw.com.br / equipe.imed@lemelaw.com.br

São Paulo/SP, 1º de outubro de 2024

**ANDRE
FONSECA
LEME**

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA LEME
Dados: 2024.10.01
16:31:58 -03'00'

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
CNPJ: 19.324.171/0001-02